



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 006/91.

Espécie do Expediente " Concede o Título de Cidadão Emérito de Guaíba."

PropONENTE: Ver. Antonio Clóvis Cunha - Legislativo Municipal

Data de entrada 03 / março / 1991.

Protocolado sob n.º 1752 Fl. 39.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 07.03.91 o projeto foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. ⊕

Em sessão ordinária de 12.03.91 o projeto baixou -as Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. ⊕

Em sessão ordinária de 26.03.91, a votação foi adiada. ⊕

Em sessão ordinária de 02.04.91, o projeto foi aprovado por maioria com 14 (quatorze) votos favoráveis e 07 (sete) votos contrários. ⊕

Lei 1034/91

PL 006/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019054 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAA475BF88CE7EA8581175D21DDA97C4





Fl. 01
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA ao Projeto de lei 006/91.

Nobres Senhores Vereadores:

É com transparente orgulho que indico, para análise dos Nobres colegas, o nome do Sr. OLACIR GAZZOLA para receber, desta Casa, o Título de Cidadão Emérito Guaibense.

Esta indicação prende-se, antes de mais nada, ao exemplo de honradez, dignidade, trabalho e solidariedade, dentre outros que o Sr. Olacir Gazzola, dá a todos nós, diariamente, nesta Comunidade.

Casado com a Senhora Ieda Pulita Gazzola, tem três filhos: Cláudia, Alexis e Edson.

Olacir, desde 12 de fevereiro de 1972, quando aqui chegou, como caminhoneiro, adotou esta Cidade como palco definitivo para o teatro futuro de sua vida.

Logo que chegou, já mostrava sua fé e liderança comunitária, ativando a Festa de São Cristóvão, padroeiro dos motoristas e viajantes, que hoje é uma das mais concorridas, deste Município.

Junto à Paróquia Nossa Senhora da Paz, no Bairro Alegre, é sempre o primeiro a participar dos atos de solidariedade e beneficência.

Olacir Gazzola é um agregador por excelência!

Foi fundador do Esporte Clube Palmeiras, em Guaíba, quem há pouco cedeu uma considerável área para que seja construída a sede social do Clube e o campo de futebol.

Jamais um caminhoneiro deixou de abastecer seu veículo no Posto, de propriedade deste cidadão, por falta de dinheiro.

Olacir é extremamente solidário com seus ex-colegas labuta.

Sua esposa e filhos, participam sempre das atividades comunitárias e beneficentes, fazendo transparecer, assim, a união familiar em torno do exemplo pátrio.

A vida material do Sr. Olacir Gazzola é de visível conhecimento dos Nobres Edis.

Comerciante, proprietário do Auto Posto Gazzola e Peças Gazzola e, também, da frota de caminhões que se identificam pelo prefixo "OLA".

PLL 006/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAAA475BF88CE7EA8583175D21DDA697C4
CODIGO DO DOCUMENTO: 079054



Fl. 02
17/12



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelo que, aqui, foi exposto, espero de meus nobres pares uma manifestação favorável para a concessão deste Título de Cidadão Emérito Guaibense, ao Sr. OLACIR GAZZOLA.

Agradecidamente,

Ver. ANTONIO CLOVIS CUNHA

pbm-
ass.imprensa



Fl. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/91.

" Concede o Título de Cidadão Emérito de Guaíba".

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. 1º - É concedido o Título de " Cidadão Emérito Guaibense ao Sr. OLACIR GAZZOLA", por sua destacada atuação junto a Comunidade de nosso Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Dr. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

pbm-
ass.imprensa

PLL 006/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019054 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAA475BF88CE7EA8581175D21DDA97C4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1002, DE 11 DE OUTUBRO DE 1990

" INSTITUI O TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO, DESPOE SOBRE A SUA
CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Título de CIDADÃO EMÉRITO, cuja
concessão obedecerá as seguintes regras :

I - A iniciativa será através de Projeto de Lei de qualquer
um dos vereadores;

II - O título será concedido àquele que, sendo natural de Guaíba
ou não, tenha se destacado de forma inabalável nas atividades sociais, políticas
culturais, administração pública ou privada, elevando o nome do município;

III - Os agraciados anualmente serão em número máximo de (02)
personalidades e a cerimônia de entrega do título será numa sessão solene na
mana do Município; não podendo o mesmo vereador agraciar mais de uma personalidade;

IV - Como a concessão do título de Cidadão Emérito é de iniciativa
do Legislativo, poderá o Prefeito Municipal indicar o nome de alguma personalidade
de desde que através do Líder do Governo;

V - O título constará de um diploma padronizado (forma de
pergaminho), no qual ficará exposto o número da Lei que conceder a honraria, nome do
agraciado e sinteticamente o porque da concessão;

ARTIGO 2º - Os projetos deverão ser protocolados no mesmo
que serão conferidos, fora do período de recesso, estabelecida a restrição de um
anual, no máximo, para cada vereador, excessão feita ao líder do governo quando
paresentar um título pelo Prefeito Municipal;

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 11 de outubro de 1990

Solon Tavares

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

*Y. de
R. de*

PLL 00671991 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019054 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAA475BF88CE7EA8581175D21DDA97C4



X.05
P.S.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 0006/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em 14 março 91

[Signature]
Presidente
(Sobral)

[Signature]
Relator

Sobral

PLL 006/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019054 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAA475BF88CE7EA8581175D21DDA97C4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 006/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

HENRIQUE TAVARES - FAVORÁVEL

WILSON BRAGA - FAVORÁVEL

nota: sugerimos que o projeto altere o título de "Projeto de Lei da Guaíba" para isto retirando o projeto representando o de modo conveniente

Sala das Comissões, em

14 março 91

Henrique Tavares
 Presidente

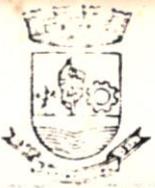
W. Braga
 Relator

W. Braga

X.06
 P.2

PLL 006/1991 - AUTORIA: Ver. Antônio Clóvis Cunha
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019054 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EAA475BF88CE7EA8581175D21DDA97C4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 84 / 91.

EM 03 / 04 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, as cópias da redação final do projeto-de-lei nº.69/91, e do projeto-de-lei nº.006/91, aprovada por unanimidade e por maioria respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão plenária de 02 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para renovar protestos de consideração.


Ver. Osvaldo Pereira de Mello
1º SECRETÁRIO


Ver. Antonio R.G. Cattani
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

